



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

PROJETO DE LEI Nº 019 /2023 – GB. VEREADOR MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES

Ementa:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO BRASIL CANABIS-IBCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade pública Municipal o Instituto Brasil Cannabis - IBCA, Organização de personalidade jurídica direito privado, de caráter Filantrópico, Terapêutico, Desportivo, Cultural e Social para atender pessoas com deficiências (PCD). Inscrita no CNPJ sob o nº 42.602.553/0001-64 ,Com sede Na Avenida, Engenheiro Roberto Freire 4702, Ponta Negra CEP 59090-000, Natal RN e com Endereço de Cultivo na Estrada Bonfim s/n boa agua, Nísia Floresta-RN

Art.2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente, A propositura que ora submetemos a análise de vossa excelência e vossas senhorias tem o escopo de conceder o reconhecimento público ao INSTITUTO BRASIL CANABIS- Trata-se de uma entidade Jurídica direitos privados, de caráter filantrópico, terapêutico, educativo, Desportivo, cultural e social. Tendo como sede, na Avenida , Engenheiro Roberto Freire, , Ponta Negra área Urbana nº4702 NATAL/RN cep 59090.000, com foro no município de Natal e Cultivo no Município de NÍSIA FLORESTA Fundada em 23 de Setembro de 2020, cujo associados têm se ocupado das as ações que vocaciona- se a consecução dos objetivos propostos em seu estatuto, quais seja:

- A) Estabelecer e manter relações, contratos, convênios de colaboração mútua com entidades governamentais, ou não, com ou sem fins Lucrativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2008 - DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO LUSO
PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2008
MUNICÍPIO DE MIRA FLORESTA
IDEIA E DA OUTRAS PROPOSIÇÕES

1) Preâmbulo: A Câmara Municipal de Mira Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista as condições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, resolve, por meio de uma comissão especial, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Pública Municipal de Assistência Social - UPA, com sede na Avenida Brasil, nº 1000, no Município de Mira Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de prestar assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista as condições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, resolve, por meio de uma comissão especial, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Pública Municipal de Assistência Social - UPA, com sede na Avenida Brasil, nº 1000, no Município de Mira Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de prestar assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A UPA será regida pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento de Funcionamento, ambos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

(A) Fica instituída a Unidade Pública Municipal de Assistência Social - UPA, com sede na Avenida Brasil, nº 1000, no Município de Mira Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de prestar assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

- B) Promover a comunicação e cooperação entre os órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, acadêmicos e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetos do IBCA;e
- C) Promover um foro de difusão e intercâmbio de ideias, experiências, atualização, colaboração e assessoramento permanente constituído por profissionais da área da saúde, segurança pública, jurídica e assistência social selecionados pelo IBCA ou por outras associações similares.
- D) Promover, patrocinar, participar e organizar encontros com pessoas físicas e jurídicas interessadas em debater propostas para a regulamentação do uso de drogas psícoativas ;políticas e práticas de redução de danos políticas e práticas de segurança e saúde pública relacionadas à repressão do uso etráficoilícitos, etc..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN
Nísia Floresta/RN, em 01 de Agosto de 2023.


MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.602.553/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2020
NOME EMPRESARIAL IBCA - INSTITUTO BRASIL CANNABIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBCA - INSTITUTO BRASIL CANNABIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE	NÚMERO 4702	COMPLEMENTO LOJA 01 DUNA BARCANE MALL
CEP 59.090-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA NEGRA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBRASILCANNABIS@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9987-9767
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **09:02:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIR V NAC I O N A L D E H A B I L I T A C A O

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1683455869

PROIBIDO PLASTIFICAR
1683455869

NOME
LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
002919099 SSP RN

CPF
805.209.365-15

DATA NASCIMENTO
09/09/1982

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARTA DE FÁTIMA SOUSA
ALVES

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06638930404

VALIDADE
25/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2016

OBSERVAÇÕES
A;C;D

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO
27/09/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

95195102686
PE087927195

PERNAMBUCO

NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



Cópia eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11384 em 23/09/2020 assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 24 página(s), protocolizado em 23/09/2020 sob número 19230 e registrado no "Livro A - n° 225" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11384 em 23/09/2020 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.405/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.577 de 07 de julho de 2008. (Cartório RS: 269,24, FDU RS: 70,85, FRMP RS: 8,92, FORCPN RS: 26,92, ISS Lei 610/2017 RS: 13,45, PGE RS: 2,05) - Total RS: 361,44. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi, Natal / RN 23 de Setembro de 2020.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202000949530141774FIR
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



AA000219946



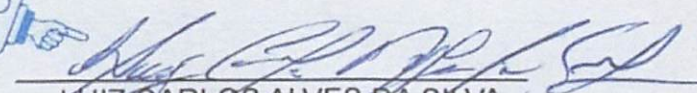
Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal-RN



LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, Brasileiro, união estavel, empresário, RG 2.919.099 SSP-RN, CPF 805.209.365-15, residente e domiciliado na rua Rua Francisca Pereira da Silva s/nº, representante legal do IBCA – INSTITUTO BRASIL CANNABIS, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4702, Ponta Negra CEP.59090-000, Natal-RN, vem requerer a V. Sa. seja registrada a ata de fundação com base nas normas vigentes, seja registrado o termo de abertura

Natal – RN 17 de Março de 2020.

2º OFÍCIO
DE NOTAS


LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente

 **Natal Cartório 2º Ofício de Notas**
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: do2oficio@nodoock.com

Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho - Tabelião Oficial Interno
Clecia Alves Freire - Tabeliã Substituta

Reconheço a firma de LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA por autenticidade do que dou fe.

NATAL(RN), 17/03/2020 14:53:32

Em testemunho da verdade.


Clecia Alves Freire - Escrevente

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>

RN202000949530055050URY
AC145303 Usuário: NATARA



Clecia Alves Freire
Tabeliã Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSUNTO FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASIL CANNABIS – IBCA

LOCAL: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE 4702 DUNA BARCANE
MALL SALA 01

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

HORA 8:00HS

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASIL CANNABIS - IBCA



Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às oito horas, na Avenida Engenheiro Roberto Freire nº4702, Loja 1, Duna Barcane Mall, localizada no bairro Ponta Negra, CEP.: 59090-000 em Natal, município do estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a Assembléia Geral de Fundação do Instituto Brasil Cannabis. A reunião foi presidida por Luiz Carlos Alves da Silva e secretariada por Antonio José Thumaturgo Barroso e contou com a seguinte pauta: Fundação do Instituto Brasil Cannabis - IBCA; Aprovação do estatuto; Eleição dos órgãos de administração. No ponto **fundação do Instituto Brasil Cannabis** foi travado um proveitoso debate acerca da conjuntura desde 2013 existíamos de fato até os tempos atuais, onde nos permite existir de direito e dos desafios da legalização e regulamentação de todo ciclo econômico do vegetal Cannabis, a começar pelo cultivo caseiro da cannabis, com ênfase na necessidade de fomentar o auto-cultivo de Cannabis como uma política eficiente de redução de danos. Pois tal prática permite que o usuário deixe de ser refém do sistema vigente. Quebrando assim o vínculo com uma cadeia de ilicitudes que culmina no tráfico e, conseqüentemente, no financiamento do crime organizado. O CULTIVADOR é um consumidor com consciência social, que busca de forma ativa ter acesso a plantas saudáveis, de proveniência conhecida, sem outras substâncias e agrotóxicos nocivos misturados e, principalmente, objetivando reduzir o tráfico ilegal e violento de drogas. Após o debate, foi aprovado pela unanimidade dos presentes a fundação de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, cuja denominação será: **Instituto Brasil Cannabis - IBCA**. No ponto **aprovação do estatuto** a mesa leu uma proposta apresentada durante a Assembléia que, após sofrer alguns destaques, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. No ponto **eleição dos órgãos de administração** foi apresentada uma chapa de consenso para a diretoria, composta por: Luiz Carlos Alves da Silva, Diretor Presidente; Allan Balbino Anacleto, Diretor Vice-Presidente; Tiago da Silva Raposo Diretor Financeiro. A chapa apresentada foi eleita pela unanimidade dos votos. Para o Conselho Fiscal foi apresentada uma única chapa composta por: Rosa Maria Silva Ferreira, Hugo Nunes de Lima e Antonio Jose Thumaturgo Barroso. A chapa apresentada foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Sem mais a se tratar, às nove horas e trinta minutos o presidente declarou fundado o IBCA - Instituto Brasil Cannabis, empossados os membros da Diretoria eleita juntamente com o Conselho Fiscal foi encerrada a reunião e para fins de registro eu Antônio José Thaumaturgo Barroso, fiz lavrar a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e demais sócios fundadores.

SECRETÁRIO: Antônio Jose Thaumaturgo Barroso

PRESIDENTE: Luiz Carlos Alves da Silva

(a. a.): Rosa Maria Silva Ferreira

(a. a.): Hugo Nunes de Lima

(a. a.): Tiago da Silva Raposo

(a. a.): Allan Balbino Anacleto

José Nicodemos de Araújo Júnior

José Nicodemos de Araújo Júnior
CNPJ: 33.508.886/0001-38
OAB/RN 6792



SÓCIOS FUNDADORES

www.institutobrasilcannabis.org

Luiz Carlos Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisca Pereira da Silva s/nº, Nova Cidade, Nísia Floresta-RN, nascido em 08/09/1982, natural de Feira de Santana-BA, portador da cédula de identidade nº 2.919.099 emitida em 07/01/2015 (2ª via) pelo ITEP/RN.

Allan Balbino Anacleto, brasileiro, solteiro, cantor, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, condomínio verdes mares, nº 2160, apto 104, bloco, Natal - RN, nascido em 02/03/1984, natural de Taquaritinga - SP, portador da cédula de identidade nº 2192461 emitida em 20/10/2006 pelo SSP/RN.

Tiago da Silva Raposo, brasileiro, solteiro, cantor, residente e domiciliado à Rua Francisca Pereira da Silva s/nº, Nova Cidade, Nísia Floresta-RN, nascido em 25/07/1975, natural de Caldeirão Grande-BA, portador da cédula de identidade nº 004.115.790 emitida em 17/09/2019 (1ª via) pelo SSP/RN.

Rosa Maria Silva Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 777, apto 306, Boa Viagem, Recife-PE, nascido em 17/02/1993, natural de São José de Mipibu-RN, portador da cédula de identidade nº 2.758.422 emitida em 03/03/2009 (2ª via) pelo ITEP/RN

Hugo Nunes de Lima, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4702, ed. Duna Barcane apto 206, Ponta Negra, Natal RN, nascido em 05/06/1983, natural de Natal - RN, portador da cédula de identidade nº 1.976.179 emitida em 16/04/2018 pelo SSP-RN.

Antônio José Thaumaturgo Barroso, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado Avenida Barão de Studart, 3103, apto 206, Bloco A, Fortaleza - CE, nascido em 14/11/1962, natural de Fortaleza - CE, portador da cédula de identidade nº 6931 emitida em 22/01/2016 pelo OAB-CE.

Natal-RN, 02 de Setembro de 2020

José Nicodemos de Araújo Júnior

José Nicodemos de Araújo Júnior
CNPJ: 33.508.886/0001-38
OAB/RN 6792



RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Hugo Nunes de Lima, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4702, ed. Duna Barcane apto 206, Ponta Negra, Natal RN, nascido em 05/06/1983, natural de Natal - RN, portador da cédula de identidade nº 1.976.179 emitida em 16/04/2018 pelo SSP-RN

Rosa Maria Silva Ferreira, brasileira, solteira, webdesign, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 777, apto 306, Boa Viagem, Recife-PE, nascido em 17/02/1993, natural de São José de Mipibu-RN, portador da cédula de identidade nº 2.758.422 emitida em 03/03/2009 (2ª via) pelo ITEP/RN

Antônio José Thaumaturgo Barroso, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado Avenida Barão de Studart, 3103, apto 206, Bloco A, Fortaleza - CE, nascido em 14/11/1962, natural de Fortaleza - CE, portador da cédula de identidade nº 6931 emitida em 22/01/2016 pelo OAB-CE..

Natal-RN, 02 de Setembro de 2020

José Nicodemos de Araújo Júnior

José Nicodemos de Araújo Júnior
CNPJ. 33.518.886/0001-38
OAB/RN 6792



RELAÇÃO DA DIRETORIA

Diretor Presidente - Luiz Carlos Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 777, Boa Viagem apt 306, Recife-PE, nascido em 08/09/1982, natural de Feira de Santana-BA, portador da cédula de identidade nº 2.919.099 emitida em 07/01/2015 (2ª via) pelo ITEP/RN.

Diretor Vice-presidente - Allan Balbino Anacleto, brasileiro, solteiro, cantor, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, condomínio verdes mares, nº 2160, apto 104, bloco, Natal - RN, nascido em 02/03/1984, natural de Taquaretinga - SP, portador da cédula de identidade nº 2192461 emitida em 20/10/2006 pelo SSP/RN.

Diretor Financeiro - Tiago da Silva Raposo, brasileiro, solteiro, cantor, residente e domiciliado à Rua Francisca Pereira da Silva s/nº, Nova Cidade, Nisia Floresta-RN, nascido em 25/07/1975, natural de Caldeirão Grande-BA, portador da cédula de identidade nº 004.115.790 emitida em 17/09/2019 (1ª via) pelo SSP/RN.

Natal-RN, 02 de Setembro de 2020

José Nicodemos de Araújo Jr.

José Nicodemos de Araújo Júnior
CNPJ 33.508.886/0001-38
OAB/RN 6792

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O IBCA - INSTITUTO BRASIL CANNABIS, constituído de fato em 08 de Novembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4.702, Duna Barcane Mall, Loja 01, Ponta Negra, Natal/RN, CEP. 59.090-000.

§ 1º. As atividades do INSTITUTO BRASIL CANNABIS reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com o disposto na Lei nº 9.790/99 e no Decreto-Lei nº 3.100/99.

§ 2º. O INSTITUTO BRASIL CANNABIS não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio; auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais do IBCA: atuar na prevenção dos usos indevidos de plantas da espécie *Cannabis Sativa* e outras substâncias, buscando, assim, promover a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco; o fortalecimento dos fatores de proteção, autonomia e responsabilidade individual em relação ao uso indevido; a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de substâncias psicoativas conforme a Lei nº 11.343/06, em seus artigos 18 a 22, preconiza; bem como atuar na reforma de leis e políticas públicas sobre a *Cannabis Sativa* e outras drogas, visando à regulamentação de todo o ciclo econômico do vegetal (*Cannabis Sativa*), a começar pela legalização e a regulamentação do seu cultivo caseiro, ressaltando suas diversas utilidades.

Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos fundamentais, o IBCA poderá executar os seguintes serviços e atividades, sem prejuízo de outros que julgue convenientes ou necessários:

I – Da Informação:

- a) Instituir bancos de dados nacionais e internacionais, identificando e divulgando outros já existentes sobre estudos, políticas e práticas relacionados aos seus objetivos, garantindo, dessa forma, o acesso de todos os interessados às informações relevantes sobre políticas e práticas de redução de danos, do uso de drogas e suas consequências, regulamentação do uso, etc.;
- b) Manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas dispostas a atuar como mentores ou consultores voluntários, auxiliando, assim, movimentos sociais na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de práticas e iniciativas relacionadas aos objetivos fundamentais;
- c) Organizar dados sobre indicadores sociais, econômicos e financeiros relacionados à regulamentação do consumo de drogas psicoativas, às políticas de combate às drogas, às políticas e às práticas de redução inseridas no Estatuto Social do INSTITUTO BRASIL CANNABIS, etc.; e
- d) Realizar e promover a produção, a edição, a impressão e a divulgação de livros, revistas, folhetos e de qualquer outro tipo de publicação, ou ainda a elaboração de documentários em vídeo e o desenvolvimento de programas eletrônicos de qualquer espécie, desde que estes estejam relacionados aos seus objetivos. Difundir e realizar seminários, cursos, *workshops*, convenções, conferências e outros eventos em quaisquer meios de comunicação.

II – Das Conferências, Debates e Encontros:

- a) Promover, patrocinar, participar e organizar eventos e programas educativos e de conscientização relacionados aos seus objetivos, assim como eventos e iniciativas que incentivem a aproximação dos diversos setores da sociedade para a discussão de assuntos relacionados às suas finalidades institucionais; e

José Nicodemus de Araújo Júnior
 CNPJ 33.538.886/0001-38
 OAB/RN 6792

b) Promover, patrocinar, participar e organizar encontros com pessoas físicas e jurídicas interessadas em debater propostas para a regulamentação do uso de drogas psicoativas; políticas e práticas de redução de danos; políticas e práticas de segurança e saúde pública relacionadas à repressão do uso e tráfico ilícitos, etc..

III – Da Assistência Técnica:

Proporcionar assistência e apoio a entidades do terceiro setor, movimentos sociais e entidades governamentais no planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas relacionados aos seus objetivos fundamentais.

IV – Da Articulação e Mobilização:

a) Estabelecer e manter relações, contratos, convênios de colaboração mútua com entidades governamentais, ou não, com ou sem fins lucrativos;

b) Promover a comunicação e cooperação entre os órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, acadêmicos e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos do IBCA; e

c) Promover um foro de difusão e intercâmbio de ideias, experiências, atualização, colaboração e assessoramento permanente constituído por profissionais da área da saúde, segurança pública, jurídica e assistência social, selecionados pela IBCA ou por outras associações similares.

Art. 3º. O IBCA está enquadrado no âmbito das políticas e práticas de redução de danos; dentro do direito fundamental e do preceito constitucional à liberdade de expressão, contemplando este o direito à informação, ao debate, à ponderação de princípios e confronto de ideias.

José Nicodemus de Araújo Junior
CNPJ 33.548.886/0001-38
OAB/RN 6792

Art. 4º. O IBCA terá prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL.

Art. 5º. Poderão associar-se ao IBCA quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, com interesse na realização dos objetivos descritos neste Estatuto Social e que satisfaçam as exigências e condições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas pelo respectivo Regimento Interno, sendo que todo membro deverá necessariamente declarar-se ser favorável à reforma legal objetivando a regulamentação do ciclo econômico da *Cannabis Sativa*.

Art. 6º. Os Sócios estão compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os signatários da ata de constituição do IBCA e os que se associarem aquele no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua constituição;
- b) Efetivos: os que se associarem ao IBCA após o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua constituição;
- c) Patrocinadores: indicados pela Assembleia Geral; e
- d) Beneméritos: as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem para o patrimônio do IBCA na forma determinada no Capítulo IX abaixo e/ou que prestarem relevantes serviços às causas defendidas por aquela.

Art. 7º. A admissão de novos patrocinadores deve ser aprovada previamente pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São deveres de todos os sócios do IBCA:

Jose Nicodemus de Araujo Junior
CNPJ 33.538.886/0001-38
OAB/RN 6792



- a) cumprir e respeitar o presente Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria;
- b) interpretar previamente os objetivos defendidos pelo IBCA e, somente mediante respectiva identificação com o ideário professado por esse, filiar-se;
- c) engajar-se nas lutas coletivas promovidas pelo IBCA;
- d) manter participação assídua, cujo conceito de assiduidade será definido *a posteriori* no Regulamento Interno, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária sempre que convocados; e
- e) manter adimplência quanto às contribuições sociais previamente estabelecidas.

Art. 9º. São direitos de todos os sócios do IBCA:

- a) a defesa dos interesses associativos nos âmbitos administrativo e judicial;
- b) o fornecimento de formação técnica e intelectual objetivando prevenir os usos indevidos da *Cannabis*;
- c) o fomento da inserção em políticas públicas de proteção, autonomia e responsabilidade ao uso indevido de substâncias psicoativas;
- d) a representação política na atuação quanto à instituição e ampliação de políticas públicas relativas ao uso da *Cannabis*; e
- e) a utilização dos avanços experimentados pelo IBCA quanto ao uso medicinal da *Cannabis*.

José Nicodemus de Araújo Junior
 CNPJ 33.508.886/0001-38
 OAB/RN 6792

Art. 10. A exclusão de sócios só é admitida por justa causa e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ou pelo mesmo quórum qualificado dos sócios fundadores, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social ou do Regimento Interno, apenas a título exemplificativo, sem constituir rol taxativo, ensejará justa causa,

permitindo a exclusão de qualquer sócio ("sócio infrator"), a inadimplência em relação ao pagamento das contribuições devidas ao IBCA; o descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria; ou na hipótese do "sócio infrator", propositada e dolosamente, causar prejuízo material ou moral ao IBCA e/ou aos seus sócios; ou, ainda, ter conduta que exponha o IBCA, seus sócios e/ou a Diretoria a contingências ou de qualquer outra forma prejudicial à reputação e posição destes.

§ 2º. O "sócio infrator" será notificado, através de *e-mail* ou carta registrada enviada para o seu respectivo endereço constante dos registros do IBCA, do procedimento instaurado pela Diretoria para a sua exclusão, contendo dita notificação os fatos que lhe são imputados e as consequências a que está sujeito, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento daquela, oferecer defesa escrita, apresentando provas e tudo mais que entenda pertinente à elucidação dos fatos, inclusive, o seu testemunho e/ou de terceiros perante os sócios fundadores e/ou da Assembleia Geral para fins de deliberação sobre o caso.

§ 3º. Apresentada a defesa ou decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria deverá convocar, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término daquele périplo ou da apresentação daquele, a Assembleia Geral para reunir-se com o fim específico de analisar os fatos imputados ao sócio e, à luz deste Estatuto Social, deliberar sobre a exclusão daquele. A decisão da Assembleia Geral ou dos sócios fundadores deverá ser comunicada ao "sócio infrator" em até 05 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 4º. Das decisões da Assembleia Geral ou dos sócios fundadores não caberão recursos.

§ 5º. O prazo para apresentação de defesa começa a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação, sendo contado em dias corridos.

§ 6º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, na hipótese do vencimento do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado.

José Nicodemus de Araújo Junior
CNPJ: 33.538.886/0001-38
OAB/RN 6792

§ 7º. A exclusão importará na impossibilidade de readmissão ao quadro social, a qualquer título.

§ 8º. Na hipótese da tomada de decisões, simultâneas e contraditórias, entre a Assembleia Geral e o conjunto de sócios fundadores, o que deverá ser, sempre que possível, evitado, terá obrigatoriamente prevalência o entendimento daquela.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11. O IBCA será regido, administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos corporativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º. As atas de reuniões dos Órgãos Corporativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registradas, conforme o caso, em Livros de Atas da Assembleia Geral, Reunião de Diretoria, Reunião do Conselho Consultivo e Reunião do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Os membros destes Órgãos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato.

José Nicodemus de Araújo Júnior
CNPJ 33.886/0001-38
OAB/RN 6792

§ 3º. O IBCA poderá remunerar, mediante aprovação da Assembleia Geral que fixará os respectivos honorários, os membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

§ 4º. Os sócios, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não terão direito à participação nos lucros e/ou bonificações, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 12. Cada sócio terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral do IBCA.

Art. 13. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada por qualquer diretor, por sua própria iniciativa ou por iniciativa de qualquer sócio fundador.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada através de *e-mail* ou carta enviada para os endereços dos sócios constantes dos registros do IBCA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data de sua realização.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença ou representação da maioria dos sócios regularmente aptos a votar.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios, com exceção daquelas previstas nos artigos 9º e 16, § 1º.

José Nicodemus de Araújo Júnior
CNPJ: 33.538.886/0001-38
OAB/RN 6792

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como supervisionar os seus respectivos desempenhos;
- b) Aprovar anualmente as demonstrações contábeis da Diretoria;
- c) Deliberar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- d) Deliberar sobre as políticas de investimentos financeiros e a utilização de bens do ativo; e
- e) Deliberar sobre qualquer ato que envolva obrigações sociais, inclusive, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis assim como operações de construção em propriedades do IBCA.

§ 1º. Será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores do IBCA para deliberações que tratem dos seguintes assuntos:

- a) Eleição e exoneração do Diretor-Presidente;
- b) Deliberação sobre quaisquer propostas de parceria ou de filiação entre o IBCA e quaisquer outras entidades, governamentais ou não; e
- c) admissão e desfiliação de sócios.

José Nicodero de Araújo Junior
CNPJ 33.308.886/0001-38
OAB/RN 6792

II - DA DIRETORIA.

Art. 18. A Diretoria compor-se-á de até 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Jurídico, podendo aquela (Assembleia Geral) deixar vagos até 02 (dois) cargos de Diretor, hipótese em que o Diretor-Presidente acumulará a (s) função (ões) vacante (s) do (s) aludido (s) Diretor (es).

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 20. A Diretoria será convocada pelo Diretor-Presidente por sua própria iniciativa ou pela iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 21. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 22. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade na hipótese do resultado da votação ser o empate.

Art. 23. A Diretoria é o órgão de administração e gestão superior, cabendo-lhe também fixar, de acordo com as diretrizes gerais da Assembleia Geral, os objetivos e políticas para as atividades do IBCA, bem como competindo-lhe deliberar sobre:

- a) Demonstrações contábeis, relatório anual e prestação de contas do exercício;
- b) Aceitação de doações com encargos;
- c) Normas básicas sobre administração de pessoal;

José Nicoderm de Araújo Junior
 CNPJ 33.886/0001-38
 OABRN 6792

- d) Elaboração e aprovação do Regimento Interno do IBCA;
- e) Solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse do IBCA;
- f) Criação e extinção de dependências do IBCA, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) Fixação das atribuições específicas dos membros da Diretoria;
- h) Assuntos específicos de interesse do IBCA que decidir avocar para a sua órbita de deliberação; e
- i) Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno do IBCA.

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) Dirigir a administração e gestão do IBCA;
- c) Participar do Conselho Consultivo na qualidade de Presidente deste;
- d) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, perante os sócios e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos; e
- e) Coordenar a atuação dos demais Diretores.

José Nicodén de Araújo Júnior
CNPJ 33.338.886/0001-38
OAB/RN 6792

Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir o Diretor-Presidente do IBCA em suas ausências e impedimentos, bem como administrar e gerir o Instituto de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por aquele (Diretor Presidente).

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar e supervisionar a rotina administrativa do IBCA, de acordo com as diretrizes e as normas gerais emanadas da Diretoria;
- b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do IBCA;
- c) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e projetos, bem como supervisionar sua implantação, de forma a viabilizar a consecução das finalidades do IBCA;
- d) Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos sócios do IBCA; e
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar e orientar as atividades do IBCA na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação da Diretoria; a gestão e administração dos compromissos financeiros; a captação e aplicação de recursos; o relacionamento com o Conselho Fiscal e o controle de gestão dos recursos do IBCA; e elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o orçamento-programa e suas eventuais alterações;

José Nicodemus de Araújo Junior
CNPJ 33.886/0001-38
OAB/RN 6792

- b) Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas do IBCA; e
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico:

Supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à orientação, assessoria e representação jurídica do IBCA; promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, movimentos sociais, etc., com o fim de atender às discussões jurídicas relacionadas aos objetivos do IBCA; e exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. A representação ativa e passiva do IBCA será exercida pelo Diretor-Presidente ou por outro membro da Diretoria por aquele indicado.

Art. 30. O IBCA poderá também ser representado por procurador nomeado com poderes específicos para tanto.

Art. 31. Deverão conter as assinaturas conjuntas de 02 (dois) membros da Diretoria ou de 01 (um) membro da Diretoria e de 01 (um) procurador ou de 02 (dois) procuradores:

- a) Os atos que importem oneração ou alienação de bens imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos; e
- b) Nomeação de mandatários.

José Nicodemus de Araújo Júnior
CNPJ: 33.548.886/0001-38
OAB/RN 6792

Parágrafo único: Os procuradores nomeados para os fins descritos neste artigo deverão ser constituídos com poderes específicos para os atos aos quais far-se-ão necessárias a representação.

Art. 32. As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado e com poderes específicos, exceto quanto a mandatos com cláusula *ad judícia*.

Art. 33. O IBCA poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

- a) Mandatos com cláusula *ad judícia*, compreendendo, inclusive, atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e
- b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na letra "a" deste artigo.

III - DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 34. A Diretoria poderá ser assistida por um Conselho Consultivo constituído de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, sendo: 01 (um) Presidente, cargo que será exercido pelo Diretor-Presidente do IBCA, na qualidade de membro nato daquele, e de 02 (dois) a 06 (seis) Conselheiros.

§ 1º. O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral quando esta julgar conveniente e necessário.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo, eleitos na forma do § 1º, terão mandato de 03 (três) anos e as suas eleições dar-se-ão, preferencialmente, em identidade de datas com aquelas dos outros membros da Administração do IBCA.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

José Nicodemus de Araújo Júnior
CNPJ: 33.538.886/0001-38
OAB/RN 6792

§ 4º. O Conselho Consultivo opinará e assessorará ao Diretor-Presidente quanto a políticas institucionais, esportivas, culturais e programas definidos pela Diretoria.

IV - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 35. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, não terá caráter permanente e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos na hipótese de ser deliberado o seu funcionamento para mais um exercício.

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 37. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 38. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer dos seus membros ou por qualquer sócio fundador ou patrocinador.

Art. 39. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 40. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

José Nicodem : de Araújo Junior
CNPJ. 33.588.886/0001-38
OAB/RN 6792



- a) Fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para exame da Diretoria. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das demonstrações contábeis, sob pena do seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável; e
- c) Recomendar a realização de auditoria externa independente à Diretoria e pronunciar-se sobre o relatório anual daquela (auditoria), assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Capítulo IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Art. 42. O exercício social da Entidade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão preparadas demonstrações contábeis, incluindo no mínimo:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos (DOAR); e
- c) Demonstração do *Superavit* do Exercício (DSE), bem como o relatório para a Diretoria.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO.

Art. 43. O patrimônio do IBCA constituir-se-á:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) De doações, legados e subvenções;
- c) Dos bens imóveis, móveis, utensílios e direitos que venha a possuir; e
- d) De quaisquer fontes eventuais de renda.

Art. 44. A Assembleia Geral, à vista do orçamento de despesas e receitas anuais do IBCA, fixará em sua reunião ordinária o valor das contribuições sociais, bem como a sua periodicidade, que serão *a posteriori* suportadas pelos sócios fundadores, efetivos e patrocinadores.

Capítulo VI - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 45. O IBCA apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e sócios patrocinadores, uma vez constatada a impossibilidade de sua continuidade ou o desvirtuamento de suas finalidades. Na assembleia designada para a tomada da decisão quanto à dissolução do IBCA será indicado o (s) conseqüente (s) liquidante (s).

Art. 46. Em caso de extinção do IBCA, a Diretoria deverá efetuar o pagamento das obrigações previamente contraídas por aquele, bem como adimplir aquelas legais. Os ativos remanescentes deverão ser destinados para as pessoas jurídicas que tenham por finalidade a consecução de objetivos idênticos ou análogos aos do IBCA.

Art. 47. Os sócios fundadores, patrocinadores e beneméritos, além dos membros da Diretoria, não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo IBCA.

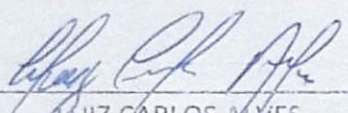
José Nicodemus de Araújo Junior
CNPJ 33.148.886/0001-38
OAB/RN 6792

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

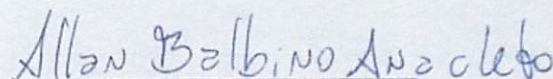
Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Diretoria, que, através de resoluções, poderá elaborar normas com o desiderato de complementar as disposições encartadas naqueles instrumentos.

Art. 49. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e patrocinadores.

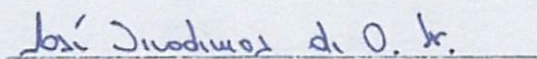
Natai/RN, 02 de setembro de 2020.



LUIZ CARLOS ALVES
CPF nº 805.209.365-15
Diretor-Presidente do IBCA



ALLAN ANACLETO BALBINO
CPF nº 054.194.454-17
Vice-Diretor Presidente



JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB/RN: 6.792

José Nicodemos de Araújo Júnior
CNPJ: 33.508.886/0001-38
OAB/RN 6792



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 019/2023 que “Reconhece de utilidade pública municipal o Instituto Brasil Canabis – IBCA e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 019/2023 que “Reconhece de utilidade pública municipal o Instituto Brasil Canabis – IBCA e dá outras providências.”, de autoria do vereador Marcos Aurélio Eugênio Rodrigues.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei nº 019/2023 se faz acompanhar de cópias do Estatuto, da Ata da última eleição para os cargos da diretoria, do CNPJ e do documento de identidade do atual presidente. Analisando-se o Estatuto, constata-se que se trata de uma associação, sem fins lucrativos. A citada associação se encontra em atividade desde 23/09/2020,

Alcides
Alcides

[Assinatura]

conforme consta no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do seu CNPJ, portanto, detendo personalidade jurídica há quase de 03 (três) anos. Foi constatado que dentre os seus objetivos não está o de defender os interesses ou prestar serviços exclusivamente aos seus associados ou filiados, de modo que presta serviços de interesse público e de cunho social.

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e o Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 019/2023 tem o texto bem redigido.

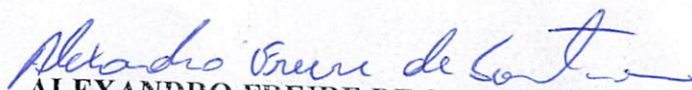
Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

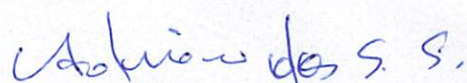
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 019/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 09 de agosto de 2023.

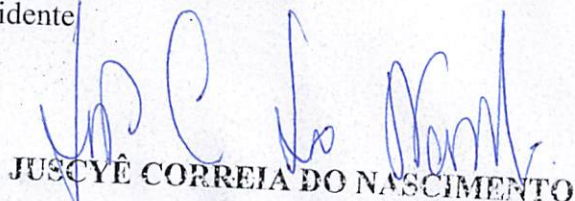

ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente



ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro